



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº 253/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 62/2023, autuada no procedimento administrativo de nº 15.886/2023, que tem como objetivo o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso "Orientação ao Vereador – Guia Prático do Poder Legislativo" para as servidoras **Maria Luiza Afonso Nepomuceno e Samara de Queiroz Gomes**, que acontecerá em São Paulo - SP, entre os dias 08 a 12 de Agosto do corrente ano.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB
Contratada: Clésio Múcio Drumond Filho
Procedimento Administrativo nº 15.886/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023

Rio Branco-Acre, 13 Julho de 2023.


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº 368/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.271/2023 RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº350/2023 de 21 de junho de 2023, publicada no DOE nº13.563 em 30 de junho de 2023 página 106.

Onde se lê:

“OBJETO: Fornecimento de água mineral, gelo, carga de gás (GLP) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco”.

Leia-se:

“OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual Contratação de fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos e carga de gás (GLP), atendendo as normas técnicas da NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Rio Branco”.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 07 de julho de 2023.

Raimundo Neném
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº 373/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar a Servidora Jaqueline Coelho F. Marques para responder interinamente pelo setor de Protocolo desde poder, no período de 16/07 a 15/08 do ano em curso, em substituição do titular que estará de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2023.

Raimundo Neném
Presidente

PORTARIA Nº 374/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Agendar as férias da servidora Izabelle Souza Pereira Pontes, conforme o processo de N°17156/2023, assim discriminado.

17/07/2023 a 26/07/2023

25/09/2023 a 04/10/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2023.

Raimundo Neném
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº 375/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar o servidor Josivaldo Josias de Souza para responder interinamente pela DILEGIS, por 10 dias, no período de 17 a 26 de julho do ano em curso, em substituição a titular que se encontra em gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2023.

Raimundo Neném
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº 253/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 62/2023, autuada no procedimento administrativo de nº 15.886/2023, que tem como objetivo o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para

participação no curso “Orientação ao Vereador – Guia Prático do Poder Legislativo” para as servidoras Maria Luiza Afonso Nepomuceno e Samara de Queiroz Gomes, que acontecerá em São Paulo - SP, entre os dias 08 a 12 de Agosto do corrente ano.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: Clésio Múcio Drumond Filho

Procedimento Administrativo nº 15.886/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023

Rio Branco-Acre, 13 Julho de 2023.

Raimundo Neném
Presidente - CMRB



ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 849 DE 12 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei complementar nº 101 de maio de 2000, e artigo 152 da Constituição Estadual as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Acrelândia para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

- as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

- as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais de que tratam este capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2024.

§1º. As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§3º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

- Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

- Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;